



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O DIREITO À CIDADE: A PERCEPÇÃO DO SUJEITO A PARTIR DA FALA SOBRE O LUGAR

CRISTINA GOMES BALTAZAR (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SP | UNIFESP - Projeto Intelectuais Negras Brasileiras) - Cris_gbaltazar@yahoo.com.br
, Mestra em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (2013), especialista em Projetos Sociais pelo SENAC/SP (2009), graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Habitação de interesse social e o direito à cidade: A percepção do sujeito a partir da fala sobre o lugar

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender em que medida a habitação de interesse social (HIS) dialoga com o direito à cidade. Para isso recorre à concepção de Henri Lefebvre sobre o direito à cidade e a interpretação de Habitação de Interesse Social, à luz do pensamento de Buonfiglio. O estudo retrata a relação da HIS com o direito à cidade, a partir da percepção dos moradores de HIS dos distritos de Cidade Tiradentes e Grajaú, localizados nas franjas urbanas do município de São Paulo. O percurso metodológico baseia-se em pesquisa bibliográfica, qualitativa e empírica. As análises evidenciam que a forma atual dialoga precariamente com o direito à cidade e reflete a segregação espacial, de classe social, étnico-racial. Concluiu-se, portanto, que é urgente rever as estratégias do poder público para reconstruir os espaços urbanos, sob critérios democráticos e de justiça social para a materialização gradual ao direito à cidade.

Palavras Chave: Direito à cidade; Habitação de interesse social; Segregação

ABSTRACT

This work aims to understand the extent to which social interest housing (HIS) dialogues with the right to the city. For that, it uses Henri Lefebvre's conception of the right to the city and the interpretation of Social Interest Housing, in the light of Buonfiglio's thought. The study portrays the relationship between HIS and the right to the city, based on the perception of HIS residents in the districts of Cidade Tiradentes and Grajaú, located on the urban fringes of the city of São Paulo. The methodological approach is based on bibliographical, qualitative and empirical research. The analyzes show that the current form speaks precariously with the right to the city and reflects the spatial, social, and ethnic-racial segregation. It was concluded, therefore, that it is urgent to review the government's strategies to rebuild urban spaces, under democratic and social justice criteria for the gradual materialization of the right to the city.

Keywords: Public housing; Right to the city; segregation

Introdução

*Tá vendo aquele edifício, moço?
Ajudei a levantar
Foi um tempo de aflição
Era quatro condução
Duas pra ir, duas pra voltar
(Cidadão. Zé Ramalho)*

E na continuação do enredo musical, o protagonista é questionado sobre o porquê de ele estar ali parado olhando aquele prédio: “*Tu tá aí admirado...Ou tá querendo roubar?*” mal sabe o questionador que o prédio é também fruto do suor daquele que o observa, que nem tem o direito de admirar. “*E pra aumentar o meu tédio...Eu nem posso olhar pro prédio... Que eu ajudei a fazer*”. E assim caminhamos nessa cidade, que construímos, porém não usufruímos.

Tratar da habitação de interesse social, refletindo em que medida ela dialoga com o direito à cidade é um grande desafio que procuramos enfrentar mediante a realização desta pesquisa¹. O percurso metodológico baseia-se em pesquisa bibliográfica, qualitativa e empírica que contou com a participação de moradores de habitações de interesse social do período do Banco Nacional de Habitação (BNH) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) localizadas nos distritos de Cidade Tiradentes (zona leste) e do distrito de Grajaú, (zona sul), ambos territórios localizados nos extremos da cidade de São Paulo e são regiões de grande concentração de habitação de interesse social.

O texto está dividido em cinco seções sendo a primeira a interpretação de HIS a partir da concepção de Buonfiglio, na sequência o estudo ilumina a percepção do sujeito a partir da fala sobre o lugar de moradia (HIS) dialogando sobre a compreensão do que é o direito à cidade, o seu pertencimento à cidade, o preconceito sofrido por habitar em regiões periféricas e por fim a reflexão do que seria uma HIS ideal. Nessas quatro seções os títulos são oriundos das falas dos entrevistados, que são identificados ao longo do texto pelo distrito e uma numeração (Cidade Tiradentes-01) mantendo o sigilo da pessoa entrevistada.

Dessa forma, partimos da compreensão da moradia enquanto valor de uso e não como valor de troca, como é entendida pelos capitalistas, pelo capital imobiliário, pelos proprietários de terra, todos querem lucrar e a classe trabalhadora, por sua vez, quer morar com dignidade.

Os diversos olhares sobre a Habitação de interesse social

A HIS é a habitação destinada à população de baixa renda² e Buonfiglio (2018) ilumina essa discussão trazendo elementos de análise para a categoria habitação, não de forma estanque, mas sim em um movimento dialético. A autora destaca que a habitação pode ser compreendida enquanto **necessidade**, como **demanda**; como

¹ O estudo com os moradores das HIS é oriundo da tese de doutorado da pesquisadora.

² “ De acordo com o Decreto n. 60.066, de 9 de fevereiro de 2021, os valores de renda familiar mensal para o atendimento em HIS e para HMP são definidos pelos seguintes valores: ‘Art. 1º [...] - HIS 1: até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); II - HIS 2: superior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e igual ou inferior a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)’.(SÃO PAULO, 2021, Art.1º). Apud. BALTAZAR,2021, p.146.

mercadoria; como **déficit**; como **direito** e como **política pública**. A análise da habitação como necessidade, pressupõe que todo ser humano, rico ou pobre, precisa de um lugar para morar, sendo uma necessidade socialmente produzida, assim, “[...] a casa é uma necessidade natural e material. A casa é, também, necessidade social, determinada cultural e historicamente” (BUONFIGLIO, 2018, p. 3).

Na perspectiva de habitação como demanda, a autora evidencia que existe uma contradição central entre a necessidade e a possibilidade do trabalhador, configurando, nos termos da oposição, necessidade e demanda, reforçando que a necessidade que não poderá ser materializada continuará na categoria necessidade, uma vez que ela possa ser satisfeita no mercado, se enquadrará como demanda. “As necessidades das mais variadas naturezas, uma vez apoiadas pela capacidade de pagamento e, portanto, de consumo, tornam-se demanda solvente” (BUONFIGLIO, 2018, p. 4). No caso da demanda não solvente, da população pobre, há de se criar estratégias pelo capital para colocar essa demanda de uma forma “efetiva”, a fim de que ela não seja um impeditivo para a não acumulação capitalista, como a criação de um segmento econômico dentro de mercado imobiliário, para atender à população pobre no financiamento habitacional, contudo essa estratégia não consegue atingir a população mais pobre, senão houver subsídios estatais.

A habitação como mercadoria, na visão de Buonfiglio (2018), insere-se na lógica de satisfação das necessidades humanas, pautada por sua utilidade e seu valor, pois a mercadoria possui uma dupla condição: valor de uso e valor de troca. No valor uso, atende à necessidade básica da condição humana, no valor troca é parte do circuito do capital relacionável ao capitalista fundiário e à especulação imobiliária, que fomenta a valorização diferencial do espaço, ou seja, mediante a sua localização provida de infraestruturas, serviços, mais caro será o acesso. Entende-se que o valor da mercadoria é constituído pelo valor agregado (força de trabalho empenhada) e pelo valor da terra (localização). Nessa linha, o que sobra para a população pobre é o outro lado, o lado da autoconstrução, para além do não acesso aos equipamentos urbanos e sociais.

A habitação como déficit pode ser interpretada como déficit qualitativo e quantitativo, que dialoga com o pensamento de Rolnik (2018), posto que a autora compreende que as necessidades habitacionais não se resumem à construção de moradias.

A nossa crítica em relação a esse conceito (déficit habitacional) é o pressuposto dele. Quem disse que as necessidades habitacionais dos brasileiros e brasileiras se resumem ao acesso a casa própria individual nova, construída por uma construtora ou por uma agência público-privada? Fazer isso nos impede de pensar outras alternativas de acesso à moradia. E mais do que isso: muitas das pessoas hoje moram muito mal. Não exatamente em função das condições específicas da casa, mas dos bairros onde elas vivem. (ROLNIK, 2018, s/p)³.

A Fundação João Pinheiro (FJP) entende que o déficit habitacional é composto por:

³ Entrevista concedida ao *Brasil de Fato*, em São Paulo, no dia 28 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/28/raquel-rolnik-a-captura-da-politica-habitacional-pela-logica-financeira-e-perversa>.

- Domicílios precários – **improvisados e rústicos**;
- Coabitação – unidades **domésticas** e domicílios formados por **cômodos**;
- Domicílios com elevado custo com aluguel – **ônus excessivo com aluguel urbano**.

Sendo assim:

O conceito de déficit habitacional utilizado está ligado diretamente **às deficiências do estoque de moradias**. Engloba tanto aquelas **moradias sem condições de serem habitadas** devido à precariedade das construções ou em virtude de terem sofrido **desgaste da estrutura física** e que devem ser repostas, quanto à necessidade de incremento do estoque, decorrente da coabitação familiar ou da moradia em locais destinados a fins não residenciais. O déficit habitacional pode ser entendido, portanto, como “*déficit por reposição do estoque*” e como “*déficit por incremento de estoque*”. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2021, p.13, grifos nossos).

Portanto, o conceito de déficit habitacional, para a FJP, está relacionado às deficiências do estoque de moradias no município, seja por ausência de reposição de estoque ou pela falta de incremento nas unidades, que pode ser viabilizado por construções de novas habitações, estoque privado e/ou reabilitação de imóveis. Esse conceito visa a questão residencial, a casa, e não as condições de infraestrutura urbana, afinal trata-se do déficit habitacional quantitativo.

Assim, a FJP ressalta a existência da categoria “Inadequação domiciliar”, fora do escopo déficit habitacional, da mesma forma que a política habitacional tem como objetivo “reduzir as moradias inadequadas”. São ações que não pressupõem a construção de moradias, pois “a inadequação pode ser reduzida, ou mesmo eliminada, quando os atributos que estão faltando ou que são ofertados de forma precária forem fornecidos ou repostos”. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2021, p. 20).

A FJP também aponta os componentes e subcomponentes da inadequação domiciliar: carência de infraestrutura urbana; carência edilícia; e a inadequação fundiária, visto que, segundo a FJP (2021), a inadequação domiciliar reflete a necessidade de melhorias na habitação (não sua substituição); envolve a qualidade dos serviços⁴ habitacionais e pressupõe um delineamento de políticas públicas específicas.

O indicador do *déficit* qualitativo pode assumir um papel importante para as políticas públicas[...] Ao incluir a ideia da qualidade da vizinhança ou da localização do domicílio, o nível de complexidade das questões habitacionais aumenta consideravelmente. No caso dessa dimensão, no Brasil, sua análise somente é possível com os resultados gerados pelo Censo Demográfico [...] É importante considerar a vizinhança e a cidade propriamente ditas, e não apenas a edificação, de maneira isolada, na elaboração das políticas habitacionais. Entende-se que o direito à moradia digna passa também pelo direito à cidade. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2021, p. 21-22).

⁴ “[...] a ONU também menciona a importância de se considerar o entorno da edificação, o que inclui as características exógenas que se relacionam à qualidade da vizinhança urbana e à comunidade em que a habitação está localizada (meio ambiente, características sociais do lugar, espaços públicos, acesso a serviços sociais, segregação social, entre outras).” (FJP, 2021, p. 21).

À luz dessas considerações, compreendemos que déficit habitacional pode ser desmembrado em déficit quantitativo, que pressupõe a construção de novas unidades habitacionais e o déficit qualitativo, que visa melhorias habitacionais e no seu entorno (bairro).

[...] Uma parte importante das necessidades habitacionais dos brasileiros, brasileiras e dos imigrantes estrangeiros **é urbanizar ou melhorar as condições de infraestrutura dos bairros existentes.** Esse cálculo me parece que está na raiz de um problema muito mais sério que é uma política de modelo e pensamento únicos. E que, pela natureza de crédito bancário à casa própria, nunca chega em quem precisa — que são as famílias, os indivíduos, as pessoas mais pobres, sem renda ou com renda totalmente informal, e que também acumulam muitas outras vulnerabilidades. Seguramente, um crédito financeiro e hipotecário, mesmo que subsidiado, não é a melhor solução. (ROLNIK, 2018, s/p, grifos nossos).

Rolnik (2018) expressa a necessidade de olhar as “carências” habitacionais da população, focando nos aspectos da urbanização e infraestrutura urbana; melhorar o local onde se vive, pois, a problemática pode não estar atrelada diretamente à falta de moradia, mas sim onde ela está localizada.

E Marguti (2018) compartilha do pensamento de Rolnik:

[...] é necessário vislumbrar as alternativas ao modelo da propriedade privada individual em contraposição à multiplicidade de outras possibilidades de “morar”, que abarquem tanto a diversidade de necessidades de indivíduos e famílias quanto o nível de autonomia de cada perfil de beneficiário. Devem ser postos em prática modelos de programas de moradia social, para o atendimento de situações de maior vulnerabilidade social e das situações transitórias de realocação em decorrência de remoção de áreas de risco ou de investimentos prioritários em infraestrutura. (MARGUTI, 2018, p. 126)

Dessa forma, é importante pensar uma política habitacional para além da construção de unidades habitacionais desintegradas da cidade e sim na elaboração de políticas habitacionais com objetivos e diretrizes em favor da efetivação do direito à cidade.

Logo, entender a habitação sob essa perspectiva é munir a sociedade, o poder público, a academia, de informações que devem ser decodificadas, qualificadas e trabalhadas para gerar ações de enfrentando aos dados apresentados, com a perspectiva de que a habitação é um problema social urbano e não algo descolado da sociedade, assim a leitura deve ser integrada à cidade.

A perspectiva da habitação como direito respalda-se pelos pactos internacionais enquanto um direito fundamental garantido nas principais legislações do país. “A necessidade de habitação está colocada no horizonte da vida cotidiana, tensionando o campo do direito, porque não atendido em uma sociedade capitalista em que a necessidade básica e social se repõe, radicalmente” (BUONFIGLIO, 2018, p. 10).

E, por fim, habitação como política pública, por constituir-se em um problema social, a moradia objeto da política pública.

Ao longo da história brasileira da política pública de moradias foram-lhe atribuídos diferentes nomes; habitação popular, habitação econômica, habitação social, habitação de baixa renda e mais recentemente, habitação de interesse social (SHIMBO, 2010). Em realidade não se alterou apenas a nomenclatura dessa política social,

mas, sobretudo e fundamentalmente a forma de intervenção do Estado (BUONFIGLIO, 2018, p.11).

Das Vilas Operárias, IAPs, FCP, BNH, MCMV, várias foram as formas de intervenção do Estado, algumas mais e outras menos expressivas enquanto políticas públicas no atendimento à população de baixa renda. Buonfiglio (2018) destaca que é complexa a categoria da habitação como política pública, justamente por ela transitar nas diversas categorias de análises:

[...] necessidade básica e histórica, enquadrada como demanda, vendida como mercadoria, computada como déficit, reclamada como direito, transformada em política pública social e de mercado a um só tempo, e por fim, alterada em sua essência popular para tornar-se de interesse social e de mercado destinada à baixa renda [...] A habitação como política pública é por fim, a síntese contraditória de todas as categorias de análise apresentadas (BUONFIGLIO, 2018, p.16).

E é nessa síntese contraditória que navegamos, refletindo sobre habitação de interesse social e o direito à cidade.

O Direito à cidade⁵: “É privado da gente há décadas, uma realidade cruel”

O entrevistado – Grajaú -01, que tem sua fala expressa no título dessa seção, compreende que não tem direito à cidade, enfatiza que há décadas habita em uma realidade *cruel*, a do não direito. Assim como Grajaú -01, a maioria significativa dos interlocutores partilha do mesmo entendimento, do não direito à cidade, nesse sentido, “[...] as cidades, então, se tornaram espaço privilegiado de ‘reciclagem de capitais’ [...], as cidades foram transformadas em lugares para investir e não para viver” (HARVEY, 2015, s/p)⁶. Dessa forma, a cidade possui valor de troca e não um valor de uso, indo na contramão do pensamento de Lefebvre, que assinala o direito à cidade como valor de uso, logo, “a cidade, na atualidade, é, antes de mais nada, um grande mercado. Capturada pelos interesses do sistema financeiro e por sua inimaginável velocidade de troca, a cidade vê seu uso assegurado, antes de mais nada, como um serviço”. (BALBIM, 2018, p. 18), ou seja, o capital cooptou o Estado em todas as suas esferas e tais instâncias primam em atender as necessidades do capital e não as necessidades dos habitantes⁷.

Grajaú-02 expõe que não tem direito à cidade, pois considera que não consegue usufruir com qualidade nem mesmo dos direitos sociais básicos.

Infelizmente não temos direito à cidade, em questão de transporte público não atende o suficiente; na saúde não atende o suficiente; em

⁵ É importante evidenciar que esta seção não tem objetivo de trazer uma definição acabada do que é direito à cidade e sim refletir os diversos olhares sobre a expressão a partir do pensamento de Lefebvre.

⁶ Entrevista de David Harvey em out.2015 - “Nós estamos construindo cidades para investir, não para viver” ao Portal do aprendiz, reportagem de Pedro Ribeiro Nogueira. Disponível em: <https://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/06/10/david-harvey-nos-estamos-construindo-cidades-para-investir-nao-para-viver/>.

⁷ Trata-se da “regra neoliberal, que emergiu nos EUA no fim dos anos 70: se houver um conflito entre os interesses do capital e os interesses da população, deve-se servir os interesses do capital e deixar de lado a população. Isso se tornou a característica principal dos programas de auxílio monetário em troca de reestruturação financeira do Fundo Monetário Internacional (FMI), por exemplo”. Entrevista de David Harvey em jun.2016 - “O capital está sempre do lado da direita” publicado por Caros Amigos, reportagem de Fania Rodrigues. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2016/07/13/david-harvey-o-capital-esta-sempre-do-lado-da-direita-2/>.

lazer não atende. Então, eu não me sinto atendido desse direito à cidade, pagamos impostos e não somos atendidos. (Grajaú-02).

A lista, tecida por Grajaú-02, de direitos que não são efetivados ou são precários, insuficientes, ou seja, escassos, contempla direitos previstos no Estatuto da Cidade⁸, a Lei que regulamenta os artigos 182 e 183 da C.F., sendo o artigo 182 o que ilumina a política urbana e dispõe que é de responsabilidade do município assegurar as funções sociais da cidade, bem como garantir o desenvolvimento dos munícipes e, em seu artigo 2º, estabelece as diretrizes que os municípios devem seguir ao desenhar a política urbana.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – **garantia do direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à **infraestrutura urbana**, ao **transporte** e aos **serviços públicos**, ao **trabalho** e ao **lazer**, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001). Grifos nosso.

Os objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico dialogam com os dispositivos estabelecidas pela Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Política Nacional de Habitação, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, ou seja, o que o entrevistado requer (e todos os interlocutores) é algo que já está previsto em Lei e que não é assegurado de forma efetiva e com qualidade.

Balxim (2018) destaca que no Estatuto da Cidade a expressão “direito a cidades sustentáveis” é o substituto da expressão “direito à cidade” e alerta que a forma de conceituação remete a um rol de direitos, “não se configurando ontologicamente como um novo direito a ser adquirido e implementado” (BALBIM, 2018, p. 22). Essa constatação indica que o direito à cidade não poder ser compreendido exclusivamente como uma lista de direitos.

[...] ao citar o entendimento de conjunto de direitos, abdica-se de definir singularmente o direito à cidade, que orientaria uma nova visão de produção e apropriação do espaço urbano, essência e fundamento do entendimento teórico e filosófico que embasa a discussão da expressão desde seu nascedouro, e que está presente nos mais diversos documentos já produzidos coletivamente sobre o tema (BALBIM, 2018, p. 22).

Ao olharmos para o relatório brasileiro Habitat III⁹, o termo “direito à cidade” foi trocado para o “direito a cidades sustentáveis”, do mesmo modo que no Estatuto da Cidade. Balxim (2018) revela que, na Nova Agenda Urbana (NAU), a expressão *direito*

⁸ “O Estatuto da Cidade reforçou a importância dos planos diretores como principal instrumento de efetivação do direito à cidade e criou diversos institutos jurídicos e políticos, visando combater processos promotores das desigualdades urbanas, como parcelamento, edificação e utilização compulsórios. São esses institutos: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo com desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; o direito de preempção; o direito de superfície; a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; a transferência do direito de construir; e a operação urbana consorciada” (AMANAJÁS, KLUG, 2018, p. 29).

⁹ “A III Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) foi realizada em Quito, Equador, entre 17 e 20 de outubro de 2016 [...] A Habitat III teve como resultado a aprovação da chamada Nova Agenda Urbana, documento de 22 páginas e 175 parágrafos numerados que contém a Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos humanos sustentáveis para todos, composta por uma visão compartilhada pelos chefes de Estado signatários, seus princípios e compromissos e um chamado à ação”. (BALBIM, 2018, p.13).

à cidade surge uma única vez, no item 11, dentre os 170 itens postos na agenda, e ainda é apresentado na perspectiva de “cidades para todos”.

[...] referente à fruição e ao uso igualitários de cidades e assentamentos humanos, almejando promover inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminações de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis para fomentar prosperidade e qualidade de vida para todos (NOVA AGENDA URBANA, item 1, *apud* BALBIM, 2018, p. 24).

Decorre, assim, que o termo - “cidades para todos” - carece de uma visão compartilhada, de formulação teórica, metodológica. Balbim (2018) reforça até mesmo a necessidade de uma formulação política para o entendimento do seu significado. Contudo, destaca-se que os princípios postos no item 11 da NAU, de igualdade, inclusão, de não discriminação, de produção de cidades seguras, justas, são essenciais para a fruição da cidade.

No entanto, o “direito à cidade” não é reconhecido de forma *stricto sensu* nos documentos entre os países signatários vinculados à Nova Agenda Urbana. “Isso se deve, entre outros motivos, ao fato de que seu reconhecimento acarretaria o rompimento com o modelo urbano funcionalista, excludente e segregador, inaugurado no século XIX e que vem se metamorfoseando ao longo do tempo” (BALBIN, 2018, p. 23).

Para Alomar (2017), a NAU apresenta contradições e limitações, por realizar uma aproximação errônea entre as expressões “cidade para todos” e “direito à cidade”, visto que não há menção das causas estruturais que impossibilitam que as cidades sejam para todos.

Ademais, o direito à cidade é um novo direito, cunha um novo modelo de sociedade, uma nova forma de apropriação, produção do espaço, sem repressão, contudo, as instituições nacionais e as internacionais, “que deveriam efetivar soluções estruturais, são criticamente reconhecidas em seu papel de perpetuação da lógica de acumulação do atual período histórico” (BALBIM, 2018, p. 19). Em consonância com o pensamento do autor, destaca-se que o cenário geopolítico é em grande medida conservador, e que sua prática remete a mecanismos tradicionais, estabelecem acordos segundo a lógica do sistema financeiro, não obstante que o item 11, da NAU, não vislumbra novas formas de operacionalizar, de pensar a cidade, mas sim mantém a mesma casa, porém com acabamentos diferentes, ou seja, o alicerce, a fundação da casa permanece o mesmo, promovendo rachaduras (segregação) pela casa. Desse modo:

[...] não avança na transformação do modelo urbano vigente, uma vez que se estrutura exclusivamente no uso e na produção da cidade. Trata-se de visão mercantilista, não se referindo, em momento algum, à apropriação que se possa fazer desse bem coletivo maior da humanidade (BALBIM, 2018, p. 24).

Logo, os pactos internacionais, as legislações não evidenciam a lógica trazida por Lefebvre, não sendo fiéis à profundidade conceitual, que, no entanto, para Alomar (2017), tal posicionamento ilustrado nos pactos internacionais, apesar de não ser fidedigno, ao pensamento de Lefebvre, não deixa de ser relevante.

O fato de aparecer de forma descafeinada não impede que seja significativo, principalmente considerando que o direito à cidade é uma proposta que desafia não só o modelo econômico e social dominante,

o capitalismo, também desafia o conceito de Estado-Nação, a saber, a identidade dos próprios membros que compõem a ONU (ALOMAR, 2017, p. 10).

Aceitar a concepção de direito à cidade de Lefebvre, em sua forma *strictu sensu*, é rever o papel do Estado, reconhecer que as estruturas globais capitalistas se concentram e se apropriam de riquezas que refletem um cenário global de desigualdade, de exclusão e segregação.

Para Amanajás e Klug (2018):

A interpretação do direito à cidade¹⁰ deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos (AMANAJÁS; KLUG, 2018, p. 29).

Tratar do direito à cidade pressupõe que haja “garantia e promoção dos direitos humanos”, porém, na perspectiva de um novo modelo de sociedade, afinal, o modelo vigente carece de uma metamorfose radical, como assinalado por Lefebvre (2001, p. 115), “[...] as instâncias do possível só podem ser realizadas no decorrer de uma metamorfose radical”, já que a estrutura atual mantém a mesma forma de uso e de produção da cidade, aprofundando a segregação socioespacial, pois “a segregação é a negação do urbano e da vida urbana” (CARLOSb, 2020, p. 364). O modelo de cidade existente é um modelo de cidade perverso, ao modo que o modelo de cidade precisa ser outro - utópico. “O projeto utópico ilumina a escala da realização dos desejos, de criação de uma outra sociedade a partir da produção de um novo espaço” (CARLOSb, 2020, p. 367).

A cidade cessa de ser o contingente, o receptáculo passivo dos produtos e da produção. O que subsiste e se reafirma da realidade urbana, o centro de decisão, entra desde agora na produção dos meios de produção e dos dispositivos de exploração do trabalho social por aqueles que detêm a informação, a cultura, os poderes de decisão. Só uma teoria permite utilizar os dados práticos e realizar efetivamente a sociedade urbana” (LEFEBVRE, 1968, p.145 *apud* CARLOSb, 2020).

Segundo Carlos (2020a), a hegemonia dos setores financeiros configura o papel do capital financeiro na reprodução da cidade, ou seja, há uma valorização por meio do capital imobiliário que utiliza estratégias relacionadas à reprodução do capital em consonância com determinados segmentos, como a indústria da construção civil, fundos imobiliários, para a reprodução do capital financeiro. Seguindo o raciocínio da autora, o fluxo da reprodução da sociedade realiza-se pelo espaço urbano que apresenta a cidade como um negócio, orientada pela constituição do valor de troca, de valorização do capital que viabiliza o espaço produtivo para a reprodução econômica sob a hegemonia do capital financeiro – função produtiva.

É importante acentuar o papel que cumpre ao *Estado* nesse modo de dominação. O Estado tem papel chave de sustentar a estrutura de classes e as relações de produção. O marxismo clássico já estabelecia

¹⁰ “O direito à cidade, além da sua proteção no Estatuto da Cidade, tem referência em documentos produzidos em fóruns internacionais da sociedade, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), a Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), entre outros” (AMANAJÁS, KLUG, 2018, p. 30).

as funções que pertenciam ao domínio do Estado: criar as condições gerais na produção, que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos grupos dominantes (IAMAMOTO, 2015, p. 120).

Desse modo, Carlos (2020a) adverte que:

Por sua vez, só o poder público pode desapropriar, regular o mercado, criar e gerir as normas de edificação e zoneamento, bem como ações de remoção da população de áreas nobres ou tornadas nobres com a extensão do tecido urbano, de modo a garantir incentivos para que os capitais se reproduzam sem sobressaltos (CARLOSa, 2020, p. 420)

Sendo assim, reincide a questão do espaço enquanto propriedade privada da riqueza, um espaço demarcado pela violência no sentido da inserção segregada dos pobres nos espaços urbanos.

Por fim, a visão fragmentada e parcial do direito à cidade reduz-se a um conjunto de políticas setoriais, acentua o modo de produção capitalista, que encobre os problemas estruturais da sociedade, disseminando a falsa ideia de resolutividade por meio de ações de cunho universal, seja por meio da educação, saúde, do saneamento básico, a moradia, sem necessariamente ser efetiva, de qualidade, pois o problema estrutural da cidade enquanto valor de troca permanece e os serviços são ofertados mediante o poder aquisitivo do sujeito.

O direito à cidade é interpretado de diversas formas, principalmente enquanto um agrupamento de direitos, mas a sua essência na concepção de Lefebvre emana uma outra forma de sociedade, anticapitalista, pois a forma atual acentua as desigualdades sociais, exacerba o racismo, o preconceito, a violência, a pobreza e inibe o pertencimento à cidade.

O Pertencimento à cidade: “a gente é mais um na cidade de São Paulo”

Você se sente pertencente à cidade de São Paulo? Com essa indagação tecemos reflexões sobre o pertencer, um verbo transitivo indireto que significa: ser propriedade de; fazer parte de; ser merecido... e assim o dicionário Houaiss vai trazendo o significado da palavra pertencer, que segundo os interlocutores desse enredo parece ser algo bem distante da realidade, haja vista o subtítulo dessa seção: “a gente é mais um na cidade de São Paulo”, assim, Grajaú-03, prontamente respondeu como ele e a maioria dos interlocutores partilham desse sentimento, afinal, como se sentir pertencente a uma cidade que viola os direitos diariamente, que segrega, que humilha e que mata em maior escala o negro, pobre e periférico?!

Eu percebo assim: quanto mais poder aquisitivo, mais a pessoa tem acesso às coisas aqui em São Paulo. A pessoa humilde, simples, ela vai penar muito. O que acontece? Candidatos, políticos, eles se aproveitam muito dessa vulnerabilidade das pessoas [...]. Então, em época de eleição, a periferia é muito assediada e tem acesso a algumas coisas que, rotineiramente, não tem. Mas, porque existe um interesse da pessoa ali, de repente, de uma candidatura, de um voto, né. Então, a gente vê essa atenção muito mais em épocas de eleição, mas, de forma geral, o bairro, a gente fica meio esquecido mesmo. Você cobra, muitas vezes sente que não foi levado a sério [...]. Mas, o que a gente faz? A gente insiste. Mas, é dificultoso. Em bairros de poder aquisitivo maior, o acesso a serviços, a tudo é bem mais fácil do que onde nós moramos. Na cidade de São Paulo eu vejo isso: quem tem mais, pode mais, entendeu? (Grajaú-02)

O sentimento de pertencimento, de fazer parte da cidade, para quem mora na periferia, segundo Grajaú-02, tem períodos determinados, ou seja, em época de eleição, um período robusto regrado de emendas parlamentares para realizar modestas intervenções, seja um asfaltamento ou uma cesta básica, a ação será regrada como moeda de troca. Para além desses períodos, Grajaú-02 reforça que a população pobre vai continuar sofrendo violações de seus direitos, pois o pertencimento à cidade é destinado para quem tem poder aquisitivo.

A cidade ilustrada como um serviço está à disposição para quem puder pagar, trata-se da cidade-mercado, produto de uma ideologia capitalista na produção do espaço urbano que distancia o pobre de pertencê-la.

[...] eu observo que nós não somos pertencentes a essa cidade de São Paulo, dentro desse processo capitalista, nós não somos, se eu, mesmo com esse pensamento crítico que eu tenho hoje, vejo uma divulgação, por exemplo, do MASP¹¹ eu não me vejo lá, eu não vejo aquele local de acolhimento pra uma pessoa preta e periférica, [...] eu não vejo, por exemplo, os adolescentes do serviço onde eu trabalho, em locais como aquele, em acessos como aqueles, não vejo. Não consigo percebê-los, porque [...] um ambiente daquele por exemplo, tem que ter um perfil, que não é um perfil de uma pessoa pobre e preta, logo não é o meu perfil, porque se não é o perfil desse adolescente também não é meu perfil (Cidade Tiradentes-01).

O pertencimento está imbricado no usufruir dos espaços e quando há espaços elitizados, perfis para acesso são traçados não incluindo principalmente a pessoa negra e pobre, nessa lógica não há pertencimento e sim uma exclusão social, pois “O que ocorre é o aprofundamento da exclusão social, naturalizando e solidificando o ‘apartheid’ entre as classes sociais, no entanto a ‘falsa consciência’ das burguesias no Brasil não deseja que o dominado se pareça com elas” (KOGA, 2011, p. 53) e muito menos que transite nos mesmos espaços que elas.

Então eu vejo que não existe uma acolhida, esse pertencimento, as políticas públicas não são construídas para isso [...] existe sim a negligência muito grande nesse sentido, e a gente sempre fica nessa luta continua, da garantia dos direitos [...] a gente tem em todo momento lutar para garantir nosso direito a sobrevivência, na garantia [...] do transporte, na garantia do acesso a escola, a gente vê agora na pandemia, eu preciso garantir o alimento, eu preciso garantir o acesso a vacinação, eu preciso garantir que essa pessoa tenha saúde emocional [...] é um processo muito cansativo mesmo, muito doloroso, [...] é como se em todo momento a gente tivesse que lutar pra não se deixar vencer pelo cansaço, e, é isso que eu sinto, nessa ausência de pertencimento (Cidade Tiradentes-01).

Lutar pela sobrevivência na cidade e pertencer a ela parece não caber na mesma frase perante o ditame do capital. Contudo se faz necessário rebater a lógica da cidade-mercado e olhar a cidade como um bem comum, passível de pertencimento, desde que haja a efetivação do direito à cidade, enquanto “[...] direito de todos os habitantes presentes e futuros, permanentes e temporários de habitar, usar, ocupar, produzir, governar e desfrutar de forma justa e inclusiva segura e sustentável¹²”, os

¹¹ Museu de arte de São Paulo (MASP). Localizado em uma das principais avenidas de São Paulo, a Av. Paulista, considera uma região nobre.

¹² Entrevista do Marcelo Leão, membro do BrCidades concedida ao *Brasil de Fato*, em 10 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/direito-a-cidade-e-negado-a-muitos-brasileiros-como-ter-acesso-a-ele>).

espaços, territórios e as cidades. Se sentir pertencente a cidade implica ser reconhecido enquanto sujeito de direitos, principalmente do direito à cidade.

O Preconceito sofrido: “Acha que porque a gente mora no bairro periférico, a gente é ladrão, ou, até mesmo um drogado”

A fala ilustrada no título dessa seção é de Grajaú-03, que reflete o preconceito sofrido por residir em um distrito periférico. A palavra preconceito, segundo dicionário Houaiss, significa: *“julgamento ou opinião concebida previamente; opinião formada sem fundamento justo ou conhecimento suficiente”*. Dessa forma, criam-se estereótipos, nesse caso, o objeto estereotipado é o local de residência, distrito, que a partir desse lugar cunham características de forma simplista do sujeito que reside nesse espaço, sendo o ladrão, o drogado, uma titulação injusta para com as pessoas que habitam em bairros segregados em suas habitações de interesse social.

Ainda hoje, a classe pauperizada é facilmente estigmatizada como suspeita de atos de vandalismo, violência, banditismo etc. A violência é designada, de antemão, para uma classe caracterizada como: ‘os pobres’ (KOGA, 2011, p. 51).

Koga salienta que é ultrajante atualmente ainda conceber os pobres enquanto uma deficiência moral, indo de encontro aos enunciados dos direitos humanos.

“O bairro do Grajaú, no geral, não é muito bem-visto, mas quando falo que moro em um condomínio fechado aí já muda um pouco, as pessoas já dão um pouco, mais de crédito por ser um condomínio” (Grajaú-04).

A fala de Grajaú-04, ao relatar para as pessoas que vive no distrito do Grajaú, mas com o diferencial de morar em um condomínio, reflete em sua percepção que o preconceito fica menos latente, afinal o entrevistado reside em um condomínio fechado, não está morando em um assentamento precário, mas continua habitando em um distrito periférico.

No Brasil, a periferia se produz, em si, de forma contraditória, se constituindo de imensas áreas ocupadas por autoconstrução, onde favelas e “ocupações” mostram dramaticamente a existência da propriedade privada do solo urbano como condição e pressuposto da construção da moradia. Seu negativo são as áreas de construção dos “condomínios fechados”, apontando a contradição entre o espaço homogêneo (consequência da extensão do mundo da mercadoria que cria as bases de uma identidade abstrata em contradição com identidades locais produzidas por particularidades históricas que se fundam numa prática socioespacial vivida) e o espaço fragmentado pela propriedade privada do solo (CARLOSa, 2020, p. 417).

E nesse espaço fragmentado provido de contradição, que Grajaú-02 relata o preconceito vivido.

Eu, muitas vezes, percebo sim a pessoa fazer cara feia, torcer o nariz [...]. É o preconceito social! Eu sinto sim. É como se a gente fosse desmerecido por morar afastado do centro, das áreas que têm um poder aquisitivo um pouco maior (Grajaú-02).

“O preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão, portanto da violência” (BANDEIRAS; BATISTA, 2002, s/p). O preconceito é uma expressão de violência e impacta na vida dos habitantes em diversos níveis.

A sensação de desprezo, desdenho, advinda por morar em Cidade Tiradentes e Grajaú foi ressaltada nas falas dos interlocutores, que muitas vezes tiveram que omitir o lugar da residência para conseguir acessar determinados espaços.

[...] às vezes eu falo que moro em Interlagos. Dependendo do lugar ou numa entrevista, um lugar mais chique, você vai falar que mora em Interlagos, Cidade Dutra, mas não vai falar, infelizmente... as pessoas têm preconceito sim com o nome Grajaú (Grajaú-05).

Grajaú-05 como outros interlocutores, omite o local de residência para não sofrerem uma violência advinda do preconceito sistêmico estabelecido pelo Estado.

O humilde habitante tem seu sistema de significações (ou antes seu subsistema) ao nível ecológico. O fato de habitar aqui ou ali comporta a recepção, a adoção, a transmissão de um determinado sistema, por exemplo do habitat pavilhonista. O sistema de significações do habitante diz das suas passividades e das suas atividades; é recebido, porém modificado pela prática (LEFEBVRE, 2001, p. 111).

O habitat pavilhonista, interpretando pavilhonista em sua gênese, enquanto pavilhão que configura-se como conjuntos habitacionais suburbanos, que são inseridos fora da cidade, sendo seus moradores dependentes da cidade, logo, como ilumina Lefebvre (2001, p. 25), é uma “urbanização desurbanizante e desurbanizada”. Trata-se do habitante que não teve o seu sistema de significações respeitado, acolhido e sim meramente executado a partir do habitar produzido sob a lógica do capital em locais depreciados pelo mercado imobiliário, que é onde estão localizadas significativamente as habitações de interesse social em que a população pobre consegue ter a sua residência, assim, sendo excluídas de determinados ambientes e privadas de direitos em razão do fato de residir em um distrito periférico e ser pobre. “Se você mora aqui na Cidade Tiradentes tem tipo um preconceito, né? É difícil pra quem mora aqui arrumar um emprego” (Cidade Tiradentes-02).

O preconceito relatado por Cidade Tiradentes-02 esbarra na questão do emprego, o fato de morar em um distrito mais afastado do marco zero da capital ou por não residir em regiões bem localizadas colocam limitações para a inserção no mercado de trabalho, como também destaca Cidade Tiradentes-01:

Então nos omitíamos muito que morávamos aqui [Cidade Tiradentes], então, só mesmo quando passamos na entrevista [...]a gente levava o documento [risos] e não tinha como esconder mais, né! [...] aí não fazia mais questão nenhuma a pessoa esconder. Mas na entrevista de hipótese alguma a gente falava que morava na Cidade Tiradentes, até hoje dependendo do local que a gente está falando, se você reside na Cidade Tiradentes, as pessoas já te olham com outro olhar, olhar do coitado que veio da favela, olhar do coitado que só tem bang-bang, ah olhar do coitado que tá vindo lá do barro, do lugar bem precário que tem super violência, então, realmente tem super violência, mas as pessoas não veem como a violação do próprio Estado, parece que nós somos culpados de morarmos aqui, não somos! E, tem a questão do preconceito do lugar de origem sim, e, pra qualquer outra pessoa que more em outro local: ah eu moro na Cidade Tiradentes, onde é que é esse lugar? é longe né? elas têm idéia de que é longe, mas não tem a mínima ideia de onde seja, mas rola sim esse preconceito (Cidade Tiradentes-01).

A violação do Estado com os moradores das regiões não privilegiadas é sentida por Cidade Tiradentes-01 em seu relato, desde a necessidade em ocultar o endereço residencial para conseguir ser inserido no mercado de trabalho, pois do contrário, como

já relatado por Cidade Tiradentes-02, a inclusão profissional se torna mais difícil.

O fato de o morador ter que percorrer longas distâncias para conseguir uma vaga de emprego e ainda ter que omitir o próprio endereço, exalta a desigualdade e retrata que a concentração de empregos está em pontos específicos da cidade, que não são a periferia.

Cidade Tiradentes-01 ainda destaca a questão de como algumas pessoas enxergam os moradores da periferia, com o “olhar do coitado: da favela, do bang-bang, do barro, da super violência” e faz uma análise crítica evidenciando que o morador não tem culpa por estar naquele território que é negligenciado pelo Estado neoliberal de forma violenta, não? Pois, destinar espaços fragmentados para a materialização de HIS, é uma violência, sabendo das precariedades do território.

Carlos (2020b) aponta que, ao longo do processo histórico, a reprodução produz o espaço como mercadoria e na geografia crítica esse espaço é visualizado na qualidade de localização e palco da vida cotidiana e sim como produção do trabalho social em uma sociedade de classes e com sujeito deste processo de produção, assim, no capitalismo a cidade se configura como seu produto constituindo-se em uma mercadoria e o espaço consumido e vivenciado de forma fragmentado.

A vida cotidiana revela-se, assim pela fragmentação dos elementos da prática socioespacial urbana em espaços-tempos separados enquanto elementos autônomos da vida. Estas são as características da segregação a cidade contemporânea, vivida na dimensão do cotidiano (onde se manifesta concretamente a concentração da riqueza, do poder e da propriedade) como expressão da mercantilização do espaço (CARLOS, 2020b, p. 355-356).

A segregação socioespacial está relacionada à concentração da riqueza, visualizada na mercantilização do espaço que é vivida por todos aqueles que não pertencem a classe dominante, quiçá à cidade.

A Habitação de Interesse Social desenhada por quem (nela) habita: “Para de mandar os pobres pra tão longe”

O interlocutor Cidade Tiradentes-03, em um tom de indignação exclama: “*Para de mandar os pobres pra tão longe, mania de mandar pra longe, só pra longe e depois não ter as condições suficiente, né!*”. A fala de Cidade Tiradentes-03 proveio da indagação de como seria ter o “direito à obra”, que Lefebvre (2001) retrata que o sujeito tem que participar – atividade participante - na sociedade urbana, é uma necessidade antropológica socialmente elaborada, acrescida de necessidades específicas, atividade criadora – de obra – necessidade de se apropriar da cidade sob a ótica do valor de uso e não de troca, de lucro, de comércio, de imposição, sem o estrangulamento do saber e da ação.

Por fim, é desenhar uma cidade de uso horizontal, que implica em moradia de qualidade, que na percepção do entrevistado, a moradia não pode ser segregada, pois residir longe dos serviços públicos, comércio, emprego, infraestrutura tem um valor monetário alto para quem vive nos extremos da cidade. “Desse modo a produção da segregação revela seu fundamento a negação da vida na cidade, uma estratégia de classe e do poder em seu sentido estratégico (CARLOSb, 2020, p. 363).

A produção da segregação na sociedade urbana está explícita na paisagem da cidade, “[...] a paisagem é um conjunto de formas heterogêneas, de idades diferentes,

pedaços de tempos históricos representativos das diversas maneiras de produzir as coisas, de construir espaços” (SANTOS, 2014, p. 74-75).

Construir habitações de interesse social que atendam à necessidade de quem habita e não de quem constrói é um desafio nessa conjuntura, assim, os interlocutores refletiram sobre o habitar integrado a cidade, com diversas propostas, como a construção de HIS próximas ao centros urbanos, bem localizadas, em região repleta de infraestrutura, com oportunidade de empregos, abastada de transportes públicos, com serviços públicos de qualidade, com equipamentos culturais, com área verde, um território não segregado.

O ser humano possui necessidades sociais¹³ e habitar em um espaço que o acolha, de que se sinta pertencente, participante da sociedade, logo, viver em território integrado à cidade e possuir uma moradia digna é quase utópico nesse modelo de sociedade existente, contudo os interlocutores refletiram como seria o projeto habitacional digno. Destacaram a importância de ser conjuntos habitacionais com qualidade construtiva, empreendimentos menores, providos de área de lazer para todas as idades, com estacionamento para todos os moradores, condomínios com elevadores, tipologias habitacionais de acordo com o modo cultural da família e que haja dotação orçamentaria exclusiva para construção almejada de HIS. Desejos postos por quem habita, e ainda destacam a relevância de ter dotação orçamentária exclusiva e permanente para habitação e uma participação social efetiva para deliberação do uso do recurso.

De acordo com Balbim:

[...] verifica-se que a solução para o enfrentamento estrutural dos problemas urbanos não está na falta de recursos humanos, técnicos, tampouco financeiros. Ao contrário, sobram recursos financeiros em paraísos fiscais, bem como recursos técnicos e humanos nos mais diversos países e em organizações internacionais dispostos a respeitar os modos de vida de cada lugar [...]. Trata-se, sobretudo, de instituir uma nova governança urbana (BALBIM, 2018, p.24).

Para além do fator orçamentário, financeiro, os interlocutores teceram seus projetos habitacionais, conforme Grajaú-03 que iniciou o seu projeto habitacional destacando a empatia, ser ouvido, perguntar para quem vai habitar qual a necessidade, o modelo de HIS que almeja, mediante a realidade do possível.

Não importasse aonde fosse, acho que, primeiro, deveria escutar aquelas pessoas, saber o que é bom pra elas, o que elas desejariam... A gente lá, não fomos ouvidos, fomos jogados de um lado pro outro. Infelizmente [...] acho que o governo não tem que dar tudo, não é obrigação ser tudo perfeito, mas o mínimo, o básico, ele tem obrigação e é necessário, porque se a gente não tiver o mínimo de qualidade, como cada ser humano vai evoluir, buscar o seu melhor? Claro, você pode ser a Fênix, né! Todo mundo tem capacidade de vencer na vida, de crescer, mas uma ajuda seria essencial. [...] Os governantes deveriam garantir o mínimo com qualidade, sim, mas, sei lá, parece até utopia falar isso, né! (Grajaú-03).

¹³ As necessidades sociais tem um fundamento antropológico; opostas e complementares, compreendem a necessidade de segurança e a abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de Independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediaticidade e de perspectiva a longo prazo [...] tem necessidade de ver de ouvir, de tocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num “mundo”(LEFEBVRE, 2001, p. 105).

A não participação social na elaboração do projeto habitacional, na escolha do território, é algo característico dos empreendimentos do PMCMV, cabendo ao município a seleção, indicação dos beneficiários e o trabalho social com as famílias.

O papel dos municípios no processo de implantação de empreendimentos do PMCMV restringe-se à indicação dos beneficiários da faixa 1, enquanto a importante tarefa de decisão locacional das habitações, bem como a do desenho arquitetônico, fica nas mãos dos agentes privados. (MARGUTI, 2018, p. 124).

O valor de troca se sobrepõe ao valor de uso, estabelecendo uma lógica de mercado, lucro em detrimento ao real sentido da política social – política habitacional – da moradia digna. Grajaú-03, enfatiza que o Estado tem um papel central na vida de cada indivíduo que é a garantia dos direitos sociais, a garantia que o mínimo fornecido seja de qualidade, para que o sujeito progrida e conclui que tudo isso lhe parece utópico, ou seja, o direito existente, porém não efetivado passa a ser utópico. “Atualmente, quem não é utópico? Só os práticos [...] especializados que trabalham sob encomenda sem submeter ao menor exame crítico as normas e as coações estipuladas [...] escapam ao utopismo” (LEFEBVRE, 2001.p.110).

Lefebvre destaca que a utopia deve ser vivida, estudada na prática para que seja possível analisá-la, compreender as consequências. Assim, compreender o vivido e buscar novos olhares interpretativos é inerente para o alcance do direito à cidade. Dessa forma, Cidade Tiradentes-04 e os demais interlocutores partilham suas observações empíricas em busca de um habitat não abstrato¹⁴.

Eu construiria conjuntos habitacionais uns mais próximos do centro da cidade, mais transporte público para não ter a superlotação em metrô e trens, uns conjuntos mais próximos das estações de trem e metrô. (Cidade Tiradentes-04).

Cidade Tiradentes-04 evidencia a necessidade de construir HIS em locais providos de mobilidade urbana, em virtude ao tempo despendido no transporte, longas distancias e ao custo financeiro, não obstante esse processo interfere na qualidade de vida do sujeito, dispende inúmeras horas dentro do transporte público, sem conforto é mutilar o sujeito diariamente.

A mobilidade é o grande instrumento de exercício do direito à cidade e, portanto, de acesso a serviços, emprego, cultura, lazer, educação e bens. Uma estrutura de mobilidade deficiente ou inadequada pode causar ou intensificar o grau de exclusão social desse grupo populacional (AMANAJÁS; KLUG, 2018, p. 37).

Na lógica da acumulação capitalista, a cidade é fragmentada, separando o lugar de moradia, do lugar de trabalho, do lugar de lazer e dos serviços criando grandes distancias entre eles. Não por acaso, todos os interlocutores explicitaram que a HIS deve ser construída em local com mobilidade urbana de qualidade.

Para além do transporte público, Grajaú-03 enfatiza:

¹⁴O mundo moderno assinala para o autor [Lefebvre], o movimento da história em que o “habitar” (que contempla o sentido criativo do ato de apropriação inerente à vida humana) dá lugar ao “habitat” como momento constitutivo do espaço abstrato. O processo de abstração é o movimento da perda dos seus conteúdos sob a lógica e racionalidade da acumulação assentada nas políticas de crescimento. O caminho é a constituição da homogeneidade (CARLOSb, 2020, p. 361).

Eu ia construir perto de hospitais, com mais transporte público. Acho que um pouco menos de torre, mais andares, com elevador, com área de lazer melhor para as crianças, idosos, dentro do condomínio. Um pouco mais de garagem que atendesse todos os apartamentos (Grajaú-03).

O interlocutor visa a construção da HIS ao redor de serviços públicos, com destaque aos Hospitais, uma problemática exposta com frequência no processo de entrevista, o desafio do acesso aos serviços públicos de qualidade e sua localização distante do espaço habitado. No que tange ao empreendimento, assinala a relevância de se ter elevadores, por uma questão de comodidade, facilidade no transporte de moveis, compras do cotidiano e para as pessoas que possuem alguma morbidade ou que possam adquirir ao longo da vida. Os espaços comuns dos empreendimentos são alvo constante de críticas, seja por não existir espaço para lazer, ou ter espaços reduzidos para usufruto dos moradores, afinal, quanto mais espaço destina-se para áreas de entretenimentos, vagas de garagem, menos unidades habitacionais são construídas, cada metro quadrado é valioso, “desperdiçá-lo” para que seus habitantes possam gozar de atividades recreativas em espaços amplos, arborizados com conforto, impacta na obtenção de lucro da construtora, a prioridade não está vinculada ao conforto residencial e sim a mais- valia. Empreendimentos menores, com números de torres reduzidos é um ponto de destaque no projeto de HIS de Grajaú-03, algo também exposto pela maioria significativa dos interlocutores.

Contudo, tal modelo desejado não se relaciona com a lógica de mercado, trata-se de uma produção em série, em larga escala, desprovida de qualidade e de diversidade tipológica, não olvidando que,

[...] é um programa de crédito imobiliário, que atende a interesses da construção civil e do mercado imobiliário, que, em muito, se choca com a construção das cidades sustentáveis e com a necessidade da população” (PAZ, 2014, p. 168).

Todavia, o sonho em ter uma moradia, que corresponda às necessidades da população, permanece, conforme ilumina o entrevistado.

Se eu pudesse realmente construir algo, seria em áreas já com infraestrutura, com áreas de lazer, área comercial, para aumentar as oportunidades de emprego, próximo a escolas [...] não tem como definir uma região específica pra se construir uma moradia. Não importa que você resida longe, é melhor você residir longe do que você de repente morar de aluguel, morar pelas ruas, então eu acredito que seja isso. [...]. Acredito sim que as pessoas precisam ter oportunidades de trabalho, conhecimento e moradia. Então a moradia é fundamental, independente da região. E não precisaria ter muitas torres [...] o importante é oferecer condições realmente seguras pra todas as pessoas, eu acredito que todas as pessoas tenham o direito a moradia (Cidade Tiradentes-05).

Cidade Tiradentes-05 elucida que a moradia é primordial, assim, o seu projeto de HIS está balizado em construir em áreas que tenham infraestruturas, serviços públicos, comércios, oportunidade de empregos, não importa a região, próximo ou não do centro de São Paulo e sim que o território disponha de todos os elementos trazidos

por Cidade Tiradentes-05 , uma habitação segura, que possa ser compreendida como uma moradia digna¹⁵.

Cidade Tiradentes-01 coaduna com Cidade Tiradentes-05, e destaca que:

[...] eu pensaria, para começar não sozinha, pensaria com um grupo de pessoas[...] essas habitações, com certeza, seriam amplas, seriam de fácil acesso a regiões que tivessem comércio, lazer, cultura, teatro, lugares onde as pessoas pudessem sentar em suas praças, colher flores, plantas, ter acesso ao trabalho com menos tempo dentro de transportes, que pudessem ter acesso a outros meios de transportes que não fosse transportes públicos [...] ter mais comodidade pra essas pessoas, pensando na realidade de cada famílias, de cada região do brasil, [...] pois pensar em habitação, um único modelo para um estado brasileiro é muito falho e incoerente demais, então pensaria nessas possibilidades de habitação diferenciadas sim, com certeza, afinal, se eu tivesse oportunidade, minha família, meus amigos de morar em outros locais que não fossem necessariamente tão excluídos [...] a gente teria voado bem mais longe. Então essas habitações [...] seriam com mais benefícios que simplesmente porta e janela (Cidade Tiradentes-01).

Assim, Cidade Tiradentes-01 configura seu projeto habitacional a partir de um coletivo, com pessoas para desenhar novas formas de morar e não uma “habitação social como espaço monótono e indiferenciado, pobre do ponto de vista da arquitetura e inadequado do ponto de vista urbano” (BONDUKI, 2014, p. 369). O olhar atendo com as famílias, para que a tipologia da unidade habitacional atenda de forma singular a necessidade da família e que a HIS signifique muito mais que um teto, porta, janelas, que seja um lugar de pertencimento, de acolhimento, de não segregação, de não violação de direitos sociais e sim conexo com a cidade para que todos possam voar com equidade social, sem correntes nos pés.

Lefebvre (2001) adverte que o direito à cidade se afirma como um apelo, uma exigência “o apelo estaria vinculado a necessidades básicas e a exigência, a um descontentamento generalizado [...] numa demanda fundada em princípios de justiça” (TAVOLARI, 2016, p. 104). Para que todos possam voar é necessário justiça, equidade e para que haja justiça e equidade é necessária uma outra sociedade.

Considerações finais

Por fim, este trabalho elucidou que a HIS pode ser compreendida, de acordo com Buonfiglio (2018), enquanto necessidade; demanda; mercadoria; déficit; direito e política pública e a partir dessas interpretações os interlocutores expuseram seus olhares críticos embalados em desejos e angústias, sendo notório o desejo de uma outra HIS, uma HIS que dialogue com o direito à cidade, que respeite o modo cultural das famílias, uma HIS que não atenda exclusivamente à lógica do mercado, uma HIS que não seja segregada, uma HIS que seja inserida em um território dotado de infraestrutura, mercado de trabalho, equipamentos urbanos, sociais de qualidade e com quantidade suficiente para que o sujeito seja visto como um cidadão e não como um sujeito periférico, perigoso e que nesse novo modelo de HIS não haja a segregação do sujeito – negro – pobre nos extremos da cidade. Enfim, é tecido um novo projeto de HIS por

¹⁵ [...] segurança da posse; habitabilidade; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos; localização adequada; adequação cultural; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; e custo acessível (AMANAJÁS, KLUG, 2018, p. 38).

quem vive nessas unidades habitacionais há décadas, ou de forma recente, que, no entanto, a problemática se assemelha, traduzindo que a geografia do espaço é intrínseca a ordem do capital, prevalecendo a convicção da cidade-mercado sobre o direito à cidade.

REFERÊNCIAS

- ALOMAR, J. S. C. O direito à cidade e a Nova Agenda Urbana da ONU: perspectivas para a inovação urbanística no contexto do fortalecimento do neoliberalismo. ENANPUR – Sessão Temática 10: Perspectivas para o Planejamento Urbano e Regional, 27, 2017, São Paulo. Anais [...] São Paulo: Anpur, maio 2017
- AMANAJÁS, Roberta; KLUNG, Leticia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. *In*: COSTA, A. C; MAGALHÃES, M. T. Q; FAVARÃO, C. B. (org.). A nova agenda urbana e o Brasil: Insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018.
- BALBIM, Renato. A Nova Agenda Urbana e a Geopolítica das Cidades. *In*.
- BANDEIRAS, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Ensaio, Rev. Estud. Fem.*, v. 10, n. 1, jan., 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100007>.
- BALTAZAR, Cristina Gomes. A Habitação de Interesse Social e o Direito à Cidade: entre os distritos de Cidade Tiradentes e Grajaú. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, 2021.
- BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho. O debate sobre o uso de técnicas qualitativas e quantitativas de pesquisa. *In*: MARTINELLI, Maria Lucia. Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editoram 1999.
- BONDUKI, Nabil. Os pioneiros da habitação de interesse social no Brasil. São Paulo: Ed. Unesp: Edições Sesc São Paulo, 2014. v. 1.
- BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm
- BUONFIGLIO, Leda Velloso. Habitação de interesse social. *Mercator*, Fortaleza, v. 17, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-22012018000100204
- CARLOS, Ana Fani Alessandri F. A. Segregação socioespacial e o “direito à cidade”. *Geosp – Espaço e Tempo (on-line)*, v. 24, n. 3, p. 412-424, dez. 2020a. ISSN 2179-0892. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/177180>.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: O espaço, a cidade e o “direito à cidade”. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 349-369, 2020b. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662020000100349&script=sci_abstract&tlng=pt.
- COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiros; FAVARÃO, Cesar B. (org.). A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018.
- COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiros; FAVARÃO, Cesar B. (org.). A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Metodologia do déficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil – 2016-2019. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <http://novosite.fjp.mg.gov.br/metodologia-do-deficit-habitacional-e-inadequacao-de-domicilios-no-brasil-2016-2019/>.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital de fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

- KOGA, Dirce. Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011
- LEFEBVRE, Henri. A revolução Urbana. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001. Título original: Le Droit à la Ville.
- LEFEBVRE, Henri. Problemas teóricos da autogestão. GEOgraphia, v. 19, n. 41, set./dez., 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13824>.
- MARGUTI, Bárbara Oliveira. Políticas de habitação. In: COSTA, A. C; MAGALHÃES, M. T. Q; FAVARÃO, C. B. (org.). A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33345.
- PAZ, Rosângela Dias Oliveira da. Avaliação do trabalho social e dos impactos na vida das famílias no Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Osasco/SP. São Paulo: Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social e Coordenadoria de Estudo e Desenvolvimento de Projetos Especiais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, 2014.
- SANTOS, Milton. Metamorfose do Espaço Habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia. Em colaboração com Denise Elias. 6. ed. 2. reimp. São Paulo: USP, 2014.
- TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: Uma trajetória conceitual. Novos Estudos Cebrap [on-line], 2016, v. 35, n. 1, p. 93. Disponível em: https://cidadeseducadoras.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Direito_a_cidade_uma_trajetoria_conceitu.pdf